



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

ORIENTAÇÃO n. 22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014
Aplicação de selo digital do tipo 'normal' nos atos de cancelamento de protesto de CDA

Prezados Senhores Tabeliães de Protesto,

A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do seu Núcleo IV, em virtude da Circular n. 94, de 16 de junho de 2014, que esclarece o “correto procedimento a ser tomado pelos tabeliães nas hipóteses em que, ressarcido o ato de protesto de Certidão de Dívida Ativa – CDA, ocorrer seu posterior cancelamento por força de pagamento do valor da dívida”, orienta que:

- a) Em ocorrendo o cancelamento do protesto de certidão de dívida ativa (CDA) por força do previsto no art. 894 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, deve-se aplicar, no ato respectivo (a certidão de cancelamento de protesto), um único selo do tipo **normal**, quando não se tratar de uma das hipóteses legalmente previstas de isenção de emolumentos;
- b) Do mesmo modo, na ocasião do cancelamento, devem ser recolhidos os emolumentos devidos pelo protesto, acrescidos daqueles a que se faz jus por força do cancelamento, nos exatos termos do Regimento de Custas e Emolumentos de Santa Catarina (Tab. I, 7, II do RCE). Nas informações do ato, enviadas para o portal do Selo Digital de Fiscalização, deve-se consignar o exato valor de emolumentos recolhido.

Mencionado proceder mostra-se fundamental para o correto e regular funcionamento do sistema de ressarcimento eletrônico dos protestos de certidão de dívida ativa (CDA).

Eventuais dúvidas deverão ser dirimidas via Sistema de Atendimento Extrajudicial – S@E.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Setor de Selo de Fiscalização
Núcleo IV – Serventias Extrajudiciais
Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina